



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE,
E O CONSÓRCIO JBR ENGENHARIA LTDA /
PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

No presente instrumento particular de Contrato, são partes de um lado a EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, empresa pública municipal com personalidade jurídica de direito privado, com sede a Avenida Oliveira Lima nº 807, no bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.945.742/0001-64, neste ato representada, na forma estatutária, conjuntamente, por sua Diretora Presidente, DÉBORA VIEIRA CHAVES MENDES, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 528.974.864-49, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, ROMILDO BEZERRA PORTO, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.200.064-91, ambos domiciliados e residentes nesta cidade do Recife, e por seu Diretor de Obras, JORGE DARWIN RAMOS PINTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.042.014-34, domiciliado e residente na cidade de Olinda-PE, doravante designada CONTRATANTE; e, do outro lado, o CONSÓRCIO JBR ENGENHARIA LTDA / PROJETEC - PROJETOS TÉCNICOS LTDA, constituído legalmente na conformidade do TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas, em 04/05/2011, sob o número 829503, cabendo a liderança do Consórcio, por força da Cláusula Segunda de referido Termo, à JBR ENGENHARIA LTDA, com sede à Avenida Conde de Búlio, nº 271, bairro de Campo Grande, cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.074.448/0001-35, neste ato representado por um Conselho Diretor composto pelos representantes legais de cada empresa a saber: PEDRO PEREIRA CAVALCANTE FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.296.104-44, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, pela JBR, e LUIZ ALBERTO TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 899.315.138-53, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, pela PROJETEC, devidamente designado CONTRATADA, as quais, acima nomeadas e qualificadas, resolvem firmar o presente Contrato, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário de acordo com o Processo de Licitação aberto através da Concorrência nº 009/2010 - CPL/URB RECIFE, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas em 20/04/2011, regendo-se pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes.

M^{te} Isabel Aguiar Lafayette
Chefe da Assessoria Jurídico
URB-Recife-OAB-PE 11.461
Mat. 50.223-0

Elza de Sá Barros



DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a execução pela CONTRATADA, dos Serviços de Supervisão, Coordenação, Fiscalização, Controle Tecnológico e Gerenciamento Ambiental das Obras de Implantação das 2ª e 3ª Etapas da Via Mangue, RPA-06, M.R. 6.1, nos bairros do Pina e Boa Viagem, nesta cidade do Recife, na conformidade do Termo de Referência (Anexo V) do Edital de Concorrência nº 009/2010, que deste Contrato faz parte integrante e complementar.

DO PREÇO

CLAUSULA SEGUNDA - O valor do presente Contrato é de R\$ 21.027.958,96 (vinte e um milhões, vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), preço este fixado no Processo de Licitação aberto através de Concorrência nº 009/2010 - CPL/URB RECIFE em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em executar os serviços pelo mencionado valor.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

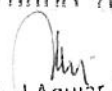
CLAUSULA TERCEIRA - O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as respectivas medições mensais, respeitado o Cronograma Físico que terá início a partir da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os serviços desenvolvidos, desde que aprovados, deverão ser pagos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e segundo os preços constantes da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocasião do pagamento a CONTRATADA se obriga a apresentar o original e entregar cópia dos seguintes documentos:

a) Guia da Previdência Social - GPS, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente quitada;

b) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;


M^o Isabel Aguiar Lafayette
Chefe da Assessoria Jurídica
URB-Recife-OAB-PF 11.461
Mat. 50.228-6


Elza de Fátima Souza



PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos serviços só será autorizado mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CRBA e do Seguro de Responsabilidade Civil - RRC.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de atraso dos pagamentos, a CONTRATADA terá jus a juros de mora "pro-mora" a taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia após o vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento.

DO REAJUSTE

CLAUSULA QUARTA - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da proposta da CONTRATADA. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado, utilizando-se os índices de variação de preços de Serviços de Consultoria, apurados pela Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial (I°), o correspondente à data da proposta e o índice atual (I²) aquele afusivo à data em que está sendo procedido o reajustamento.

$$R = P_0 \{ (I^2 / I^0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I° = Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Projetos - Coluna 39, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I² = Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Projetos - Coluna 39, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da apresentação da proposta.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preço deverá ser apresentado em Fatura / Nota Fiscal complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos desta cláusula o mesmo não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

M^a Isabel Aguiar Lafayette
Chefe da Assessoria Jurídico
URB-Recife OAB-PE 11.461
Art. 50.228-5

Eluzo do Espírito Santo



DA GARANTIA

CLAUSULA QUINTA - A garantia de execução do Contrato, será efetuada mediante uma das formas estabelecidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

CLAUSULA SEXTA - Executado o objeto, a CONTRATADA poderá requerer a devolução da garantia prestada, a qual será devolvida por parte da CONTRATANTE, desde que comprovado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, o que será feito mediante atesto da Diretoria de Projetos - DP da CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias contados do requerimento.

DO PRAZO

CLAUSULA SETIMA - O prazo de vigência contratual é de 960 (novecentos e sessenta) dias corridos, e o prazo de execução dos serviços é de 930 (novecentos e trinta) dias corridos contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo de 60 (sessenta) dias de Contrato após a conclusão dos serviços, refere-se ao prazo que a consultora terá para fazer a entrega do "As Built".

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pela CONTRATANTE:

I - em caráter provisório, pelo responsável, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação escrita da CONTRATADA; e;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

M^{te} Isabel Aguiar Lafayette
Chefe da Assessoria Jurídica
URB-Recife OAB-PE 11.461
Mat. 50.228-6

Elizete de Fátima Barros
Coordenadora de Licitação



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLAUSULA NONA - Os recursos alocados para realização do objeto do presente Contrato são oriundos da Prefeitura do Recife - PR, através da classificação orçamentaria nº 64.011.012.4.4.90.35.100, bloqeuio nº 2011.64.011.46

DAS PRERROGATIVAS

CLAUSULA DECIMA - O regime jurídico deste Contrato conforme a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 38 da Lei nº 8666/93

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Constitui obrigação da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos, referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento das normas legais, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, através do setor competente, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas

PARAGRAFO SEGUNDO - Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA terá o prazo de 08 (oito) dias para saná-la, sob pena de, não o fazendo, serem retidos os pagamentos até sua efetiva regularização

PARAGRAFO TERCEIRO - Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

M^o Izabel Aguiar Lafayette
Chefe da Assessoria Jurídica
URB-Recife OAB-PE 11.461
Mat. 50.228-6



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DAS ALTERAÇÕES

CLAUSULA DECIMA QUARTA - As alterações porventura necessárias no fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 6º da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

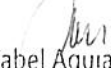
DAS PENALIDADES

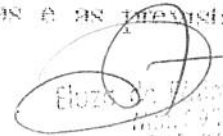
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato, pelo não cumprimento do prazo fixado neste Contrato, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra exigência prevista em lei, no Edital de Concorrência nº 009/2010 ou neste Contrato.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DECIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá considerar extinto e rescindido este Contrato, com as consequências aqui lançadas e as previstas em lei, nas hipóteses de a CONTRATADA:


M^{te} Isabel Aguiar Lafayette
Chefe da Assessoria Jurídica
URB-Recife OAB-PE 11.461
Mat. 50.228-5


Elza de Fátima Barros
Mat. 975-0
OAB-8612



- a) ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais;
- b) não concluir os serviços dentro do prazo fixado;
- c) não cumprir qualquer obrigação prevista no presente Contrato, no Edital de Licitação nº 009/2010 e seus anexos e/ou
- d) for declarada falida, insolvente ou dissolvida

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista nesta e na Clausula anterior, terá a CONTRATADA direito exclusivamente ao pagamento dos serviços corretamente executados, deduzidas porém, quaisquer importâncias de que seja eventualmente devedora.

PARAGRAFO SECUNDO - Na hipótese de vir a ser rescindido o presente Contrato por inadimplemento contratual da CONTRATADA, em consequência de qualquer das hipóteses elencadas nas letras "a" até "d" desta Clausula, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE, a título de cláusula penal, uma multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

PARAGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, determinadas e justificadas pela CONTRATANTE.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLAUSULA DECIMA OITAVA - Os serviços objeto deste Contrato serão regidos de acordo com as especificações técnicas contidas nas NBR'S da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e demais exigências fixadas no Termo de Referência, de modo a garantir o padrão de qualidade mínimo exigido pela CONTRATANTE, observadas as exigências contidas no referido Termo.

M^{te} Izabel Aguiar Lafayette
Chefe da Assessoria Jurídica
URB-Recife OAB-PE 11.461
Mat. 50.228-6



PARAGRAFO PRIMEIRO No caso da execução não estar de acordo com as especificações das NBR's da ABNT, especificações técnicas e demais exigências fixadas no Termo de Referência a CONTRATADA ficará responsável, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratual, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, por quaisquer dos resultados emitidos, ainda que resultantes dos materiais e equipamentos empregados para obtenção dos resultados, sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às retificações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SECUNDO Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da CONTRATADA por outras empresas, cobrando da CONTRATADA os respectivos custos.

PARAGRAFO TERCEIRO Na hipótese de ocorrerem problemas técnicos quando da execução da obra resultantes de má qualidade do projeto, cálculos, desenhos, memorias descritivos, levantamento de materiais, estudos, análises e diagnósticos ficará a CONTRATADA responsável por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, devido à sua ação ou omissão, decorrentes do Projeto, sem que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade.

DOS DOCUMENTOS

CLAUSULA DÉCIMA NONA Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Comunicação nº 004/2011 - URB/URB RECIFE e todos os seus anexos e
- b) Proposta da CONTRATADA

DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES

CLAUSULA VIGÉSIMA É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) relativa a cada projeto desenvolvido, efetivada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, devidamente assinada e paga.

M^{te} Isabel Aguiar Lafayette
Chefe da Assessoria Jurídica
URB-Recife OAB-PE 11.461
Mat. 50.222-7

ELTON DO NASCIMENTO
03-0012



CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – Todos os projetos que porventura necessitarem de aprovação em órgãos governamentais deverão ser entregues devidamente aprovados pelos órgãos competentes

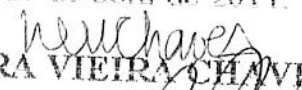
CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – Na hipótese em que o autor não for responsável pela apresentação formal do projeto nos diversos órgãos, será sua a responsabilidade por eventuais modificações nos projetos, exigidas por esse órgão

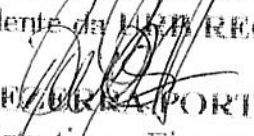
DO FORO

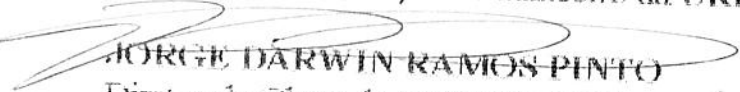
CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA Para todas as ações que possam advir do presente Contrato, fica eleito o foro desta comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

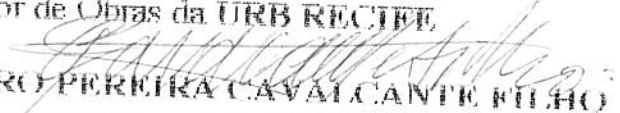
E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

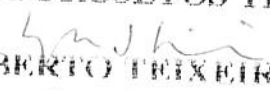
Recife, 28 de abril de 2011.


DEBORA VIEIRA CHAVES MENDES
Diretora Presidente da URB RECIFE

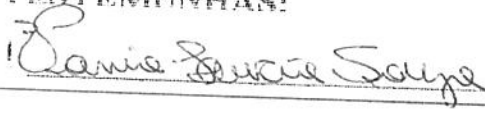
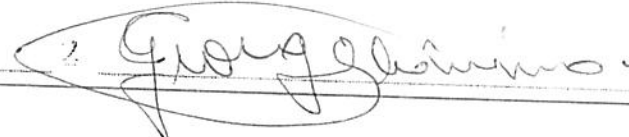

ROMILDO BEZERRA PORTO
Diretor Administrativo e Financeiro da URB RECIFE


JORGE DARWIN RAMOS PINTO
Diretor de Obras da URB RECIFE



PEDRO PEREIRA CAVALCANTE FILHO
Representante Legal do CONSÓRCIO JBR ENGENHARIA LTDA /
PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA


LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
Representante Legal do CONSÓRCIO JBR ENGENHARIA LTDA /
PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA

TESTEMUNHAS:


Eduardo de Aguiar Barros
Advogado
OAB/PE 11.461


Isabel Aguiar Lafayette
Chefe da Assessoria Jurídica
URB-Recife OAB/PE - 11.461
Matr. 50.228-2